



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 736/2001.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com 04 (quatro) Operadores de Máquinas, 04 (quatro) motoristas e 01 (um) Mecânico de Manutenção pelo período máximo de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender às necessidades temporárias da Administração.

Art. 2º- É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- desviar da função a pessoa contratada;
- II- contratar servidor público federal ou estadual, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

Art. 3º- A remuneração dos contratados na forma desta lei, respeitará o nível e referência inicial do vencimento básico dos referidos cargos, fixado no plano de carreira dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 5º- O contrato administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I- por conveniência da administração municipal;
- II- quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III- a pedido do contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao contratado, na forma desta lei, os seguintes direitos:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

I- décimo-terceiro salário com base na remuneração integral;

II- gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço além do salário normal;

III- salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;

IV- repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V- assistência médica e social, na forma prevista para o servidor público municipal.

Parágrafo Único- Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei, fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único- O contratado e a contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições previdenciárias respectivas, na forma da legislação federal específica.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 09- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo -
ES, aos vinte nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e um.

JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal